

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Dê-se ao art. 124 do PLP nº 68/2024 a seguinte redação:

“Art. 124 Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as operações com alimentos destinados ao consumo humano, entendidos como toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos, desde quando o produto for caracterizado como tal, sendo efetiva até o recebimento pelo consumidor, independentemente do local e da forma pela qual for consumido.” (NR)

Sala das Sessões, 9 de July de 2024.

Romero Rodrigues (Podemos/PB)
Deputado Federal

